



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO Nº 083/2026

Objeto: Aquisição de Conjunto Multimeios e Suporte Móvel Eletrônico com Rodízios, com recursos provenientes da Emenda nº 2026.078.78657, destinados às unidades escolares E.M.E.F. José Ferraz de Souza e E.M.E.F. Joaquim Caldas de Souza.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, por meio da qual são formulados questionamentos e pedidos de alteração em relação às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

A manifestante questiona, em síntese:

- a) o nível de detalhamento das especificações técnicas do Item 01 – Conjunto Multimeios;
- b) a exigência de Wi-Fi 6 e homologação ANATEL;
- c) o critério de desempenho por benchmark do processador;
- d) a quantidade e configuração das interfaces do computador OPS;
- e) as funcionalidades exigidas para o software de anotação e gestão de conteúdo;
- f) as exigências relativas ao processador;
- g) a câmera e os microfones integrados;
- h) a necessidade de instalação do equipamento;
- i) a realização de treinamento presencial; e
- j) o prazo para resposta da manifestação.

Após análise dos argumentos apresentados, não foram identificados elementos técnicos ou jurídicos capazes de demonstrar ilegalidade, direcionamento de marca ou restrição indevida à competitividade, razão pela qual os questionamentos não serão acolhidos, mantendo-se integralmente as condições originalmente estabelecidas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

Esses princípios devem ser analisados de forma conjunta, não sendo possível interpretar o princípio da competitividade isoladamente, como se sua observância obrigasse a Administração a reduzir ou eliminar requisitos técnicos necessários ao adequado atendimento da necessidade pública.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória da contratação seja caracterizada pelo planejamento e que sejam consideradas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, inclusive a definição dos requisitos necessários à solução escolhida.

Da mesma forma, o art. 6º, XXIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter, entre outros elementos, a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação e o modelo de execução do objeto.

Especificamente nas contratações de bens, o art. 40, § 1º, I, determina que o Termo de Referência contenha a especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Portanto, a legislação não determina que a Administração utilize especificações genéricas. Ao contrário, autoriza e exige que o objeto seja suficientemente definido para assegurar que o produto adquirido seja compatível com a necessidade administrativa e apresente os padrões de qualidade e desempenho pretendidos.

O art. 41 da Lei nº 14.133/2021 também demonstra que a Administração pode estabelecer características técnicas específicas para os bens, inclusive admitindo, em hipóteses legalmente previstas, a utilização de marcas ou modelos como referência. No presente caso, sequer houve indicação de marca ou fabricante, mas apenas a definição de requisitos técnicos objetivos.

Assim, a definição de especificações técnicas detalhadas, quando vinculadas à necessidade administrativa e devidamente motivadas, não configura, por si só, direcionamento ou restrição indevida à competitividade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

III – DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Administração esclarece que as características estabelecidas para o Conjunto Multimeios não foram definidas com base em preferência comercial, fabricante específico ou modelo determinado.

As especificações foram estabelecidas considerando a necessidade das unidades escolares, a finalidade pedagógica do equipamento, sua utilização por professores e alunos, a necessidade de integração dos componentes, a qualidade de imagem e interação, a capacidade de processamento, conectividade, recursos audiovisuais, compatibilidade, durabilidade e segurança.

A definição do objeto é inclusive, medida necessária para assegurar o julgamento objetivo e evitar que sejam apresentados equipamentos substancialmente diferentes sob a alegação genérica de que todos atendem à mesma finalidade.

A Administração não busca adquirir simplesmente “uma tela interativa”, mas uma solução tecnológica com conjunto específico de características capaz de atender às necessidades identificadas no planejamento da contratação.

Nesse sentido, a aceitação de soluções com características significativamente diferentes das estabelecidas poderia transferir para a fase de julgamento uma avaliação subjetiva sobre o que seria ou não “equivalente”, situação que não se mostra adequada à luz do princípio do julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a manutenção das especificações não representa excesso de formalismo, mas medida destinada a assegurar segurança jurídica, isonomia entre os participantes, objetividade do julgamento e adequada execução contratual.

IV – DO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 01

A empresa sustenta que o Item 01 apresenta quantidade elevada de requisitos cumulativos e que a conjugação das características poderia reduzir o número de modelos aptos.

O argumento não é suficiente para caracterizar restrição indevida.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece quantidade máxima de requisitos técnicos que possam ser inseridos em um Termo de Referência. O que se exige é que os requisitos estejam relacionados ao objeto e à necessidade administrativa.

No presente caso, cada grupo de especificações possui relação com a finalidade do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

equipamento.

O fato de existirem diversos requisitos não significa que tenham sido criados para restringir a competição. Equipamentos tecnológicos possuem múltiplos componentes e funcionalidades e, consequentemente, demandam especificação compatível com sua complexidade.

A Administração não pode ser obrigada a substituir requisitos objetivos e previamente definidos por uma avaliação genérica de “equivalência funcional”, pois tal medida poderia comprometer a padronização da contratação e o julgamento objetivo.

A expressão “equivalente ou superior”, quando prevista, deve ser compreendida em conjunto com as demais disposições do Termo de Referência, significando que a solução deverá atender aos parâmetros mínimos estabelecidos para o objeto.

Dessa forma, mantém-se integralmente o descritivo técnico do Item 01.

V – DO WI-FI 6 E DA HOMOLOGAÇÃO ANATEL

A empresa questiona a exigência do padrão **Wi-Fi 6 (802.11ax)**, argumentando que o **Wi-Fi 5 (802.11ac)** seria suficiente.

A exigência do Wi-Fi 6 decorre da necessidade de disponibilizar equipamento tecnologicamente atualizado e adequado ao ambiente educacional, especialmente considerando a utilização simultânea de múltiplos dispositivos e recursos digitais.

De forma objetiva, destacam-se as seguintes diferenças:

Recurso / Característica	Wi-Fi 5 (802.11ac)	Wi-Fi 6 (802.11ax)
Velocidade Máxima Teórica	Até 3.5 Gbps	Até 9.6 Gbps
Frequências de Operação	Apenas 5 GHz	2.4 GHz e 5 GHz
Eficiência com Vários Aparelhos	Baixa (Fila de espera rápida)	Alta (Divisão de canais via OFDMA)
Tecnologia MU-MIMO	Apenas para Download (4x4)	Download e Upload (8x8)
Consumo de Bateria do Aparelho	Normal	Menor (Usa a tecnologia Target Wake Time)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

Desempenho em Ambientes Lotados	Instável / Perda de pacotes	Estável (Focado em alta densidade de rede)
--	-----------------------------	---

Assim, a escolha pelo Wi-Fi 6 não constitui preferência por determinada marca ou fabricante, mas **parâmetro técnico objetivo**, relacionado ao desempenho, à capacidade de conexão simultânea e à atualização tecnológica do equipamento.

A Administração não está obrigada a adotar a tecnologia mínima capaz de executar uma função básica, podendo estabelecer requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade e desempenho compatíveis com a necessidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à **homologação ANATEL**, a exigência visa assegurar a conformidade do equipamento com a regulamentação nacional aplicável aos dispositivos sujeitos à homologação, não constituindo direcionamento a fabricante ou marca específica.

Dessa forma, **não será acatada a solicitação de substituição do Wi-Fi 6 pelo Wi-Fi 5**, permanecendo integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VI – DO BENCHMARK DO PROCESSADOR

A manifestante questiona a adoção de pontuação mínima de benchmark, sob o argumento de que os resultados podem variar ao longo do tempo.

A Administração entende que o argumento não invalida o critério adotado.

O benchmark foi estabelecido como parâmetro objetivo de desempenho, permitindo aferir a capacidade de processamento do equipamento de maneira mensurável.

A utilização de indicador de desempenho também evita que a Administração fique limitada exclusivamente à nomenclatura comercial do processador, permitindo avaliar sua capacidade de processamento em relação ao desempenho pretendido.

A definição de requisitos de desempenho está diretamente relacionada ao dever da Administração de especificar o produto observando os requisitos de qualidade e rendimento previstos no art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais atualizações de bases de benchmark não tornam o requisito ilegal ou inadequado. A Administração poderá utilizar, para fins de análise, os parâmetros e documentos previstos no próprio procedimento, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

A proposta apresentada pela empresa para alteração da metodologia não será adotada, permanecendo o critério originalmente estabelecido.

VII – DAS INTERFACES DO COMPUTADOR OPS

A empresa sustenta que determinadas interfaces exigidas no OPS seriam redundantes diante das portas existentes no monitor.

O computador OPS constitui componente computacional integrante da solução e possui função própria dentro do conjunto.

A existência de determinadas interfaces no monitor não torna automaticamente dispensáveis as interfaces do computador, especialmente porque são componentes tecnicamente distintos e podem ser utilizados em diferentes situações.

A definição de interfaces busca proporcionar maior flexibilidade, conectividade e autonomia ao equipamento, reduzindo a necessidade de adaptadores externos e soluções complementares.

A Administração, ao definir as características do OPS, considerou o funcionamento do equipamento durante sua vida útil e não apenas a situação de utilização imediatamente posterior à instalação.

A exigência, portanto, possui relação direta com os requisitos de compatibilidade, rendimento e funcionalidade previstos na legislação para especificação de bens.

Assim, mantêm-se integralmente as interfaces previstas no Termo de Referência.

VIII – DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

A empresa questiona a exigência de determinadas funcionalidades do software de anotação e gestão de conteúdo.

Também não há razão para alteração.

O software integra a solução tecnológica e foi especificado considerando sua utilização pedagógica.

As funcionalidades exigidas não constituem mero elemento acessório, pois estão relacionadas à possibilidade de professores e alunos utilizarem o equipamento para apresentação, anotação, organização, edição, armazenamento e compartilhamento de conteúdo.

A Administração busca receber uma solução funcionalmente completa, evitando depender da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

instalação posterior de softwares adicionais, licenças de terceiros ou ferramentas cuja disponibilidade possa ser alterada posteriormente.

A Lei nº 14.133/2021 determina que o Termo de Referência descreva a solução como um todo e estabeleça os requisitos necessários à contratação.

Nesse contexto, não se mostra adequada a substituição das funcionalidades objetivamente descritas por uma cláusula genérica permitindo qualquer solução que a licitante considere equivalente.

A equivalência deverá ser aferida em relação aos requisitos estabelecidos pela Administração, preservando-se o julgamento objetivo.

Dessa forma, as funcionalidades e condições relativas ao software serão integralmente mantidas.

IX – DO PROCESSADOR

A empresa aponta suposta contradição entre a possibilidade de apresentação de desempenho superior e a definição de requisitos relativos ao processador.

A Administração estabeleceu um conjunto de características técnicas que devem ser analisadas de forma integrada.

A definição de requisitos técnicos não representa, por si só, indicação de marca ou modelo. O art. 41 da Lei nº 14.133/2021 trata expressamente das hipóteses em que marcas ou modelos podem ser indicados, o que demonstra que a simples definição de características técnicas objetivas não equivale à indicação de marca.

No presente caso, não há exigência de aquisição de determinada marca comercial.

O que se pretende é assegurar que o equipamento possua capacidade de processamento compatível com a solução educacional contratada.

Por essa razão, mantém-se o requisito relativo ao processador nos termos originalmente estabelecidos.

X – DA CÂMERA E DOS MICROFONES

A empresa questiona a exigência de câmera e microfones integrados, defendendo a possibilidade de utilização de componentes acoplados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

A opção pela integração dos componentes foi realizada considerando a necessidade de disponibilizar uma solução mais organizada, funcional e adequada ao ambiente escolar.

A integração reduz a necessidade de acessórios externos, cabos e equipamentos adicionais, contribuindo para a organização do espaço físico e para a padronização da solução.

A exigência também busca garantir que os recursos audiovisuais estejam disponíveis de forma integrada ao equipamento, evitando dependência de periféricos adquiridos separadamente.

A Administração possui competência para estabelecer os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança que entende necessários, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mantêm-se as exigências relativas à câmera e aos microfones integrados.

XI – DA INSTALAÇÃO

A empresa questiona a necessidade de instalação e sugere que sua realização ocorra de forma remota.

Esclarece-se que **a instalação prevista no Termo de Referência não se limita à fixação da tela em parede**. Compreende a instalação do conjunto, incluindo montagem, posicionamento, conexão dos componentes, configuração inicial e demais procedimentos necessários à integração e ao adequado funcionamento do equipamento, bem como a **realização dos testes de funcionamento**.

A exigência visa assegurar que o equipamento seja entregue em condições de uso, reduzindo riscos decorrentes de montagem inadequada, conexões incorretas, incompatibilidades entre os componentes ou falhas de configuração, além de permitir à Administração verificar, no momento da instalação, o funcionamento adequado da solução.

Trata-se, portanto, de condição diretamente relacionada ao **modelo de execução do objeto**, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, não sendo suficiente a simples orientação ou suporte remoto para assegurar a correta montagem, configuração e validação do equipamento.

Dessa forma, **fica mantida a exigência de instalação pela contratada**, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

XII – DO TREINAMENTO

Quanto ao treinamento, a empresa sustenta que a operação do equipamento seria simples e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

que a capacitação poderia ser realizada remotamente.

O apontamento já se encontra contemplado no Termo de Referência, que prevê expressamente a realização da capacitação e do treinamento em modalidade online.

Dessa forma, não há necessidade de alteração do Termo de Referência quanto a esse aspecto, uma vez que a modalidade sugerida pela empresa — treinamento remoto/online — já corresponde à forma previst.

Portanto, mantém-se a exigência nos exatos termos estabelecidos no Termo de Referência.

XIII – DA COMPETITIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

A alegação de que a existência de especificações detalhadas implicaria, automaticamente, restrição à competitividade não pode ser acolhida.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece simultaneamente os princípios da competitividade, igualdade, planejamento, motivação, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e vinculação ao edital.

A interpretação desses princípios deve ser sistemática.

A competitividade não significa permitir qualquer produto, independentemente de suas características. Significa assegurar que todos os fornecedores capazes de atender ao objeto definido pela Administração tenham condições isonômicas de participar.

No presente caso, não houve indicação de marca, fabricante ou fornecedor.

As exigências foram estabelecidas de forma objetiva e previamente divulgadas, permitindo que os interessados conheçam as condições necessárias para participação.

A Administração também não pode reduzir requisitos essenciais apenas para ampliar artificialmente o número de potenciais participantes, pois isso poderia resultar na aquisição de solução inferior àquela efetivamente necessária.

A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e não simplesmente aquela que apresente o menor preço independentemente da adequação técnica do objeto.

XIV – DA MOTIVAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

As especificações questionadas decorrem do planejamento realizado para a contratação e estão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

relacionadas à necessidade concreta das unidades escolares.

A Lei nº 14.133/2021 atribui especial relevância à fase preparatória, determinando que sejam consideradas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação.

A Administração, portanto, não está diante de uma escolha meramente discricionária e desmotivada, mas de uma definição técnica realizada no âmbito do planejamento da contratação.

Os requisitos estabelecidos buscam assegurar:

- qualidade do equipamento;
- desempenho adequado;
- compatibilidade entre os componentes;
- integração da solução;
- conectividade;
- durabilidade;
- segurança;
- adequada utilização pedagógica;
- redução da necessidade de equipamentos auxiliares; e
- efetividade do investimento público.

Esses objetivos estão em consonância com as exigências legais aplicáveis às compras públicas.

XV – DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

As alterações propostas pela empresa implicariam, na prática, redução ou flexibilização de diversos requisitos previamente definidos pela Administração.

Tal medida não se mostra conveniente ou necessária, uma vez que não foi demonstrado que os requisitos seriam desprovidos de finalidade, tecnicamente desnecessários ou direcionados a determinado fornecedor.

A mera existência de produtos com configuração diferente não demonstra que as especificações estabelecidas sejam ilegais.

A Administração possui responsabilidade pela definição da solução que melhor atende ao interesse público, observados os limites legais.

No caso concreto, os requisitos questionados encontram respaldo no planejamento da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

contratação e estão vinculados à finalidade do objeto.

Por isso, não serão promovidas as alterações sugeridas.

XVI – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise individualizada dos questionamentos apresentados, conclui-se que:

I – as especificações técnicas foram estabelecidas de acordo com a necessidade administrativa e com o planejamento da contratação;

II – os requisitos possuem relação direta com a finalidade educacional e tecnológica do objeto;

III – não houve indicação de marca, fabricante ou modelo específico;

IV – as exigências são objetivas e previamente conhecidas pelos interessados;

V – a definição detalhada do objeto encontra respaldo nos arts. 6º, XXIII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021;

VI – a competitividade deve ser preservada sem comprometer a qualidade, o desempenho, a compatibilidade e a adequação do objeto pretendido;

VII – a substituição dos requisitos objetivos por critérios genéricos de equivalência poderia comprometer o julgamento objetivo e a fiscalização da contratação;

VIII – a instalação e o treinamento integram o modelo de execução da solução planejada e possuem relação direta com os resultados pretendidos;

IX – não foi demonstrado qualquer direcionamento de marca ou fabricante; e

X – não foram apresentados elementos suficientes para justificar a alteração das condições estabelecidas no Termo de Referência.

XVIII – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, XXIII, 18, 40 e 41, CONHECE-SE da manifestação apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME e, no mérito, NÃO SE ACOLHEM os questionamentos e pedidos de alteração formulados.

Consequentemente, ficam MANTIDAS INTEGRALMENTE as especificações técnicas, requisitos de desempenho, conectividade, interfaces, software, processador, câmera, microfones, instalação, treinamento e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Avenida das Acácias, 149 – Jardim das Flores – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180-418 – IACANGA – SP

CNPJ: 46.137.477/0001-14

convocatório.

Não tendo sido identificada ilegalidade, direcionamento ou restrição indevida à competitividade, fica mantido o regular prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 009/2026, nos termos originalmente estabelecidos.

Iacanga, 08 de Outubro de 2026.

ANA CLAUDIA FERREIRA CASTRO FANTIN

Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

CNPJ: 46.137.477/0001-14

AV. ACÁCIAS, 149 - CENTRO, CEP: 17.180-418 - IACANGA/SP

(14) 3294-9400



CÓDIGO DE ACESSO

264A711240BD4815B61535830A8B1E10

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANA CLAUDIA FERREIRA CASTRO FANTIN em 09/10/2026 08:15:58

CPF:***.***-828-80

Certificadora: MUNICÍPIO DE IACANGA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://iacanga.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/264A711240BD4815B61535830A8B1E10>